



## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP

### Nº 020/2021 - Processo nº 2021/3924.

Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Itajaí, nº1911 – Sete de Setembro, IPTU nº 41521, Matrícula nº 19.724 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí-Açu, totalizando uma de a área de **1.182,17 m<sup>2</sup> (mil cento e oitenta e dois metros quadrados e dezessete decímetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total da Área da Matrícula	1.182,17 m <sup>2</sup>
Total de Área Regularizável em (NUR-PI)	1.182,17 m <sup>2</sup>
Área construída regularizada em (NUR-PI)	143,53 m <sup>2</sup>
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 15,00m – 45,00m	201,01 m <sup>2</sup>
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 45,00m – 100,00m	981,16 m <sup>2</sup>
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 15,00m – 100,00m	1.182,17 m <sup>2</sup>

**O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO**

Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, foi constatado existência de edificações construídas anteriormente a 22 de dezembro de 2016, de acordo com o levantamento topográfico anexado pelo responsável técnico, a área construída em APP é um total de **143,53 m<sup>2</sup>**, sendo esse total dividido em duas edificações, a residência com um total de **125,38 m<sup>2</sup>** no qual possui alvará de construção e uma edificação aos fundos do terreno de 18,15 m<sup>2</sup>, esta não possui alvará de construção. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, todo o terreno se encontra em Área de APP, sendo esta uma área total de **1.182,17 m<sup>2</sup>** na qual está sendo regularizada em seu total, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural. Contudo a área delimitada pelas linhas de LL-15 e LLO-APP (45 metros), que compreende uma área de 201,01 m<sup>2</sup>, não permite novas edificações, a mesma está sendo regularizada em seu total por já ser utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.

Fica regularizada uma área total de solo de **1.182,17 m<sup>2</sup>**, dos quais 125,38 m<sup>2</sup> já possuem alvará de construção, conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.

**Esta CRA apresentou justificativa para dispensa de PRAD.**

**Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.**

Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.

Para fins de calculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Jean Alexandre dos Santos  
Secretário Planejamento Territorial  
Matrícula 17.104

Gaspar, 06 de Outubro de 2021.

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário de Planejamento Territorial

